

ESTADO DO PARÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 2.460 DE 29 DE DEZEMBRO DE 1961

Cria novos municípios no território do Estado e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Ficam criados, no território do Estado, os seguintes municípios, cujos limites constam do anexo n. 1, desta lei, e cujas sedes passam à categoria de cidade:

- 1 - AUGUSTO CORRÊA, sede URUMAJÓ;
- 2 - AVEIRO, sede AVEIRO;
- 3 - BAGRE, sede BAGRE;
- 4 - BENEVIDES, sede BENEVIDES;
- 5 - BONITO, sede BONITO;
- 6 - CAPITÃO PÔÇO, sede CAPITÃO POÇO;
- 7 - COLARES, sede COLARES;
- 8 - JACUNDÁ, sede JACUNDÁ; 9 - LIMOEIRO DO AJURÚ, sede LIMOEIRO DO AJURÚ;
- 10 - MAGALHÃES BARATA, sede CUINARANA;
- 11 - MELGAÇO, sede MELGAÇO;
- 12 - PEIXE-BOI, sede PEIXE-BOI;
- 13 - PRIMAVERA, sede PRIMAVERA;
- 14 - SALVATERRA, sede SALVATERRA;
- 15 - SANTA CRUZ DO ARARI, sede SANTA CRUZ DO ARARI;
- 16 - SANTANA DO ARAGUAIA, sede Sta. MARIA DO SABARREIRAS;
- 17 - SANTA MARIA DO PARÁ, sede SANTA MARIA DO PARÁ;
- 18 - SANTARÉM NOVO, sede SANTARÉM NOVO;
- 19 - SANTO ANTONIO DO PARÁ, sede SANTO ANTONIO DO PARÁ;
- 20 - SÃO FELIX DO XINGÚ, sede SÃO FÉLIX DO XINGÚ;
- 21 - SÃO JOÃO DO ARAGUAIA, sede SÃO JOÃO DO ARAGUAIA;
- 22 - SENADOR JOSÉ PORFÍRIO, sede SOUZEL.

Art. 2.º Os prefeitos dos novos municípios serão de livre nomeação pelo Chefe do Poder Executivo, sancionada esta lei, marcará data para a instalação dos mesmos, na conformidade da Lei n. 158, de 31 de dezembro de 1948.

Art. 3.º A eleição para prefeitos, vice-prefeitos e vereadores, estes em número de sete (7) para cada um dos municípios criados por esta lei, deverá realizar-se em outubro de 1962, conjuntamente às de deputados, prefeitos, vice-prefeitos, vereadores, deputados federais e senadores.

Art. 4.º Os novos municípios, enquanto não forem instaladas suas Câmaras, se regerão pelas leis fiscais dos municípios de onde forem desmembrados.

Art. 5.º Os bens móveis e imóveis de propriedade do município do qual vai ser desmembrado o novo município, passarão a pertencer, sem ônus de espécie alguma, ao município recém criado.

Art. 6.º Fica mudada a denominação dos seguintes municípios: de Anhangá, para São Francisco do Pará; de Abaetetuba, para Abaete do Tocantins.

Art. 7.º Ficam retificados os limites entre os municípios de Fáro e Oriximiná, Maracanã e Salinópolis, na forma constante do anexo n.1 desta lei. Art. 8.º Ficam criados os seguintes termos judiciários:

ESTADO DO PARÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
ASSESSORIA TÉCNICA

Augusto Corrêa, na comarca de Bragança; Aveiro, na comarca de Itaituba; Bagre, na comarca de Breves; Benevides, na comarca de Santa Isabel do Pará; Bonito, na comarca do Guamá; Capitão Pôço, na comarca de Capanema; Colares, na comarca de Vigia; Jacundá, na comarca de Marabá; Limoeiro do Ajurú, na comarca de Cametá; Magalhães Barata, na comarca de Marapanim Melgaço; na comarca de Breves; Peixe Boi, na comarca de Nova Timboteua; Primavera, na comarca de Capanema; Salvaterra, na comarca de Soure; Santa Cruz do Ararí, na comarca de Ponta de Pedras; Santana, do Araguaia na comarca de Conceição do Araguaia; Santa Maria do Pará, na comarca de Igarapé-Açú; Santarém Novo, na comarca de Maracanã, Santo Antônio do Tauá, na comarca da Vigia; São Félix do Xingú, na comarca de Altamira; São João do Araguaia na comarca de Marabá; Senador José Porfírio, na comarca de Gurupá.

Art. 9.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Govêrno do Estado do Pará, 29 de dezembro de 1961.

Dr. AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Goverador do Estado

Péricles Guedes de Oliveira
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DOE N. 19.759, DE 30/12/1961.

ANEXO N. 1 A LEI N. 211 - DE 28 DE DEZEMBRO DE 1961.

Limites dos Municípios do Estado do Pará, criados por esta lei.

1 - AUGUSTO CORRÊA

a) Limites municipais

1 - Com o Oceano Atlântico: Começa na fós do rio Caeté, no Oceano Atlântico e segue pela costa envolvendo as ilhas do percurso até a fós do rio Imboranunga;

2 - Com o município de Vizeu: Começa no Oceano Atlântico, na foz do rio Imboranunga, subindo por êste, margem esquerda, até as suas nascentes, daí segue pela reta que vem das nascentes do rio Curi às nascentes do rio Imboranunga até o ponto de cruzamento com a estrada do Piriá;

3 - Com o município de Bragança: Começa no cruzamento da reta que vem das nascentes do rio Curi às nascentes do rio Imboranunga, com a estrada do Piriá, seguindo por esta até o seu cruzamento com o rio Urumajó, pelo qual desce, margem direita até a foz do igarapé Jandiá, dai por uma reta até a foz do igarapé Tumborana e por outra reta alcançando as nascentes do rio Arapapucu, pelo qual desce, margem direita, até sua foz no rio Caeté, e por êste até a sua foz no Oceano Atlântico.

b) Divisas interdistritais

1 - Entre os distritos de Ipixuna e Imborai: Começa no Oceano Atlântico, na foz do rio Peroba, pelo qual sobe até encontrar a linha divisória com o município de Vizeu;

2 - Entre os distritos de Imborai e Aturiaí: Começa no Oceano Atlântico, na foz do rio Imborai pelo qual sobe até encontrar a estrada do Piriá;

3 - Entre os distritos de Aturiaí e Urumajó: Começa no Oceano Atlântico, na foz do rio Timboteua, subindo por êste até as suas nascentes desta por uma reta até a foz do igarapé Jandiá, afluente do rio Urumajó: O distrito de Urumajó, do têrmo e município de Augusto Corrêa, da comarca de Bragança, não abrangerá sub-distritos.

2 - AVEIRO

a) Limites municipais

1 - Com o Estado do Amazonas: Começa na interseção da linha de cota máxima da vertente direita

ESTADO DO PARÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
ASSESSORIA TÉCNICA

do rio Urupadi, com a linha interestadual Pará-Amazonas; segue por esta linha, até as cabeceiras do rio Orucaraná, afluente do rio Mamauru; 2 - Com o município de Juruti: Começa no limite entre os Estados do Pará e Amazonas, nas cabeceiras do rio Uaicurumá e segue, por uma linha reta, até as nascentes do braço grande do rio Arapiuns;

3 - Com o município de Santarém: Começa nas cabeceiras do braço grande do rio Arapiuns e segue, por uma linha reta, para as nascentes do igarapé Andirá (igarapé grande, entre Boiu e Pinhal), pelo alveo do qual continua até sair no rio Tapajós; atravessa êste rio para a foz do igarapé Tapaiuna, segue pelo alveo dêste até as suas nascentes e destas alcança pelas cabeceiras do rio Curuá-una, a linha do divisor de águas entre os rios Curuá-una e Curuá do Sul ou Curuá-Tinga, confronte as nascentes dêste último rio;

4 - Com o município de Altamira: Começa na intersecção do divisor aquário entre o rio Curuá-una e Curuá do Sul com o divisor de águas tapajós-Xingú e segue por êste divisor de água até confrontar as nascentes do rio Cupari, no seu afluente Cupari-Tinga ou Cuparizinho;

5 - Com o município de Itaituba: Começa confronte às nascentes do rio Cupari-tinga ou Cuparizinho, formados do rio Cupari, no divisor de águas entre as bacias dos rios Xingú e Tapajós, e segue pela linha de cota máxima da vertente esquerda da bacia do rio Cupari, até as nascentes do igarapé São Florêncio e pelo alveo dêste até a sua foz no rio Tapajós, o qual atravessa para a foz do igarapé do furo do Custódio, afluente esquerdo do rio Tapajós, pelo qual segue até as suas nascentes e destas pela linha da cota máxima da vertente direita do rio Urupadi, até encontrar a linha de limites entre o Pará e o Amazonas.

b) Divisas interdistritais:

1 - Entre os distritos de Aveiro e Brasília Legal: Começa no rio Tapajós, confronte a foz do igarapé Escrivão; sobe pelo rio Tapajós até a foz do igarapé São Florêncio, limite com o município de Itaituba;

2 - Entre os distritos de Aveiro e Pinhal: Começa no rio Tapajós, confronte a foz do rio Escrivão e desce pelo rio Tapajós até o limite com o município de Santarém, na foz do igarapé Andirá;

3 - Entre os distritos de Pinhal e Brasília Legal:

Começa no rio Tapajós, na foz do igarapé Escrivão pelo qual sobe até as suas nascentes, daí segue por uma reta, até a intersecção da cota máxima da vertente direita do rio Urupadi com os limites Pará-Amazonas.

O distrito de Aveiro passa a constituir o têrmo do mesmo nome, subordinado à comarca de Itaituba e não abrangerá subdistritos;

3 - BAGRE

a) Limites municipais

1 - Com o rio Pará: Começa na foz do furo Buiçu e segue pelo canal grande do rio Pará até a foz do rio Mocajatuba;

2 - Com o município de Araticu: Começa no rio Pará, na foz do rio Mocajatuba pelo qual sobe até as suas nascentes; daí segue pela linha de cota máxima das vertentes do rio Jacundá até a foz do rio Açu;

3 - Com o município de Baião: Começa na foz do rio Açu pelo qual sobe até as suas nascentes e destas alcança, por uma reta, as nascentes do rio Trocará;

4 - Com o município de Tucuruí: Começa nas nascentes do rio Trocará, daí segue pela linha de cota máxima das vertentes esquerdas do rio Tocantins, até as nascentes do rio Purucuruí;

5 - Com o município de Jacundá: Começa nas nascentes do rio Pucuruí e segue pela linha de cota máxima das vertentes dos formadores do rio Pará até encontrar a linha do divisor aquário entre os rios Camaraipi e Jacundá (repartimento);

6 - Com o município de Portel: Começa na linha de cota máxima das vertentes dos formadores do rio Pará, no seu ponto de intersecção com o divisor aquário entre os rios Camaraipi e Jacundá (repartimento) e segue por êste divisor aquário até as nascentes do rio Jaguarajó pelo qual desce até a sua foz na baía das Bocas; Com o município de Melgaço: Começa na foz do rio Jaguarajó, no rio

ESTADO DO PARÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
ASSESSORIA TÉCNICA

Pará (baía das Bocas); atravessa êste para a foz do do furo do Buiuçu, deixando para Melgaço as linhas do percurso.

b) Divisas interdistritais:

1 - Entre os distritos de Bagre e Pedreira: Começa na foz do rio Açú, afluente do Jacundá desce por êste até a foz do braço do repartimento, pelo qual sobe até as suas nascentes.

O distrito de Bagre, do têrmo e município do mesmo nome da comarca de Breves, abrange os subdistritos de:

1º - Bagre;

2º - Boca do Repartimento.

O distrito de Pedreira abrange os subdistritos de:

1º - Pedreira:

2º Açú.

4 - BENEVIDES

a) Limites municipais

1 - Com o município de Ananindeua: Começa no rio Guamá, confronte à foz do Orioboquinha, pelo qual sobe até as suas nascentes e destas alcançando por uma reta as nascentes do rio Mocajuba; descendo por este rio até a sua foz no rio Benfica e por êste a sua foz no furo do Mutum; seguindo por êste até sair na baía de Santo Antonio.

2 - Com o município de Belém:

Começa na foz do furo do Mutum, na baía de Santo Antonio, a qual atravessa para o furo das Marinhas ou do Mosqueiro, pelo qual segue até a baía do Sol, continuando por esta até a foz do rio Tauá;

3 - Com o Município de Santo Antonio do Tauá: Começa na baía do Sol, na foz do rio Tauá, pelo qual sobe até a foz do seu afluente direito igarapé São Francisco;

4 - Com o Município de Santa Izabel do Pará: Começa no rio Tauá, na foz do igarapé São Francisco daí por uma reta alcançando as nascentes do rio Araci e destas por outras retas às nascentes do rio Guajará, pelo qual desce até a sua foz no rio Guamá;

5 - Com o Município de Bujarú: Começa na foz do rio Guajará, no rio Guamá e desce pelo alveo dêste rio até a foz do seu afluente esquerdo, rio Samaumaquara;

6 - Com o Município de Acará: Começa na foz do rio Samaumaquara, no rio Guamá, pelo qual desce até a foz do rio Orioboquinha. Distrito de Benevides, do têrmo e Município do mesmo nome, da Comarca de Santa Izabel do Pará, e os demais distritos e Benfica e Santa Bárbara, ex-engenho Araci, não abrange subdistritos.

5 - BONITO

a) Limites Municipais

1 - Com o Município de Nova Timboteua: Começa no rio Tacioteua, na foz do igarapé Galho Grande, dai alcança, por uma reta, o cruzamento do rio Peixe Boi com a antiga linha telegráfica Belém-Bragança;

2 - Com o Município de Peixe Boi: Começa no cruzamento do rio Peixe Boi com a antiga linha telegráfica Belém-Bragança, dai continua por esta linha telegráfica até o seu cruzamento com o rio Capanema;

3 - Com o Município de Capanema: Começa no cruzamento da antiga linha telegráfica com o rio Capanema, pelo qual sobre até as suas nascentes, destas alcança, por uma reta, o ponto de cruzamento da rodovia Ourém-Capanema com o rio Caeté (ponte) o povoado Arraial do Caeté;

4 - Com o Município de Ourém: Começa no cruzamento da rodovia Ourém-Capanema com o rio Caeté (ponte) no povoado Arraial do Caeté, excluindo êste, que fica para o município de Ourém, o qual contorna; dai alcançando, por uma reta as nascentes do igarapé Pataueteua; destas alcança, por outra reta, as nascentes do igarapé Cuxiu-miri, pelo qual desce até a sua foz, no rio Cuxiu;

5 - com o município de São Miguel do Guamá: Começa no igarapé Cuxiu, confronte a foz do igarapé Cuxiu-miri, dai subindo pelo igarapé Cuxiu até as suas nascentes, de onde alcança por uma

ESTADO DO PARÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
ASSESSORIA TÉCNICA

reta as nascentes do igarapé Acaputeua, pelo qual desce até sua foz, no igarapé Mururé, pelo qual sobre até a foz do igarapé Maratauirá e daí por uma reta alcança as nascentes do rio Taciáteua. O distrito de Bonito, do termo e município do mesmo nome, da comarca do Guamá, abrange os subdistritos de: 1º. - Bonito; 2º. Santo Antônio do Cumaru.

6 - CAPITÃO PÔÇO

a) Limites municipais:

1 - Com o município de Ourém: Começa na foz do igarapé Castanhal, no rio Guamá, pelo qual sobe, margem esquerda, até as suas nascentes;

2 - Com o município de Irituia: Começa nas nascentes do rio Guamá e segue pelo divisor de águas entre as vertentes direita do rio Irituia e esquerda do rio Guamá, até as nascentes do igarapé Castanhal, pelo qual desce até sua foz no rio Guamá; O distrito de Capitão Pôço do termo e município do mesmo nome da comarca de Capanema, não abrange subdistritos.

7 - COLARES

a) Limites municipais:

1 - Com a Baía do Sol: Começa na foz do rio Tauá, na baía do Sol, seguindo por esta até a baía do Marajó, incluindo as ilhas Ilhinha e Juteua que ficam para o município de Colares;

2 - Com a baía do Marajó e Oceano Atlântico: Começa na baía do Sol, com a baía de Marajó pela qual segue e *pelo Oceano Atlântico* até a foz do furo da Laura ou do Guajará-miri;

3 - Com o município de Vigia: Começa no Oceano Atlântico, na foz do furo da Laura ou Guajará-miri, seguindo por este a foz do rio Bituba.

4 - Com o município de Santo Antônio do Tauá: Começa na foz do rio Bituba, no furo da Laura ou Guajará-miri, seguindo por este até a foz do rio Tauá. O distrito de Colares do termo e município do mesmo nome da comarca de Vigia não abrange subdistritos.

8 - JACUNDÁ

a) Limites municipais

1 - Com o município de Portel: Começa nas nascentes do rio Iruanã, afluente do rio Pacajá, daí alcançando, por uma linha reta, as nascentes do rio Jacundá;

2 - Com o município de Bagre: Começa nas nascentes do rio Jacundá destas alcançando, por uma linha reta, as nascentes do rio Pucuruí;

3 - Com o município de Tucuruí: Começa nas nascentes do rio Pucuruí, na intersecção dos municípios de Araticu e Tucuruí; daí alcança, por uma reta, as nascentes do igarapé Piteira, pelo alveo do qual desce até a sua foz no rio Tocantins, qual atravessa, incluindo a ilha Tocantins, e alcança a foz do Jacundazinho, subindo por este até as suas nascentes e daí por uma reta as nascentes do igarapé Grande, afluente do rio Capim;

4 - Com o município de Capim: Começa nas nascentes do rio Grande, afluente, de onde segue por uma reta até as nascentes do rio Praia Alta;

5 - Com o município de Itupiranga: Começa nas nascentes do rio Praia Alta, de onde segue, por uma reta, até as nascentes do igarapé Piranhaira, descendo por este até a sua foz no rio Tocantins, o qual atravessa alcançando a foz do igarapé água de Sade, subindo por este até as suas nascentes; deste ponto alcança, por uma reta, as nascentes do rio Grande do Valentim, de onde alcança, por outra reta, as nascentes do igarapé Iruaná, afluente do rio Pacajá. O distrito de Jacundá do termo e município do mesmo nome, da comarca de Marabá, não abrange subdistritos.

9 - LIMOEIRO DO AJURÚ

a) Limites municipais:

1 - Com o rio Pará: Começa na foz do rio Mujurucá-miri, no rio Pará, pelo alveo do qual segue, deixando para o município de Limoeiro do Ajurú as ilhas Grande, Paulista, Pacu e Conceição, até a foz do rio Tocantins;

2 - Com o rio Tocantins (Baía Miriti-pucu): Começa na confluência do rio Pará com o rio Tocantins, seguindo pela baía Miriti-pucu e pelo alveo do rio Tocantins, até a foz do rio Acajuí, na ponta do Marujo, deixando para Limoeiro do Ajurú as ilhas Arararim, Sarac, Melgueira, Paquetá e Pautinga;

ESTADO DO PARÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
ASSESSORIA TÉCNICA

3 - Com o município de Cametá: Começa no rio Tocantins, na foz do rio Cajuí, seguindo por êste até as suas nascentes, e destas pela linha de cota máxima da vertente direita do rio Moanã, até as nascentes do rio Jaboti-Apeu, no lago Peri; daí alcança, por uma reta a foz do igarapé Castanhal; subindo por êste até as suas nascentes daí segue pela linha de cota máxima das vertentes direitas do rio Cupijó-miri até as nascentes do igarapé Jaréua e destas alcança por uma reta as nascentes do rio Mujurucá-miri no lago Mariquita.

4 - Com o município de Araticú: Começa nas nascentes do rio Murujucá-miri no lago Mariquita, daí alcança, por uma reta, as nascentes do rio Murujucá-Açú, descendo por êste até a sua foz no rio Pará. O distrito de Limoeiro do Ajurú, do município e têrmo do mesmo nome, da comarca de Cametá, abrange os subdistritos de:

1º. - Limoeiro do Ajuru;

2º. - Conceição;

3º. - Porto Ajurú.

10 - MAGALHÃES BARATA

a) limites municipais:

1 - Com o município de Marapanim: Começa nas nascentes do igarapé do Campo; daí alcança por uma reta a foz do igarapé Fugido, no rio Marapanim, desce por êste até a foz do rio Cuinarana;

2 - Com o município de Maracanã: Começa no rio Marapanim, na foz do rio Cuinarana, pelo qual sobe até a foz do igarapé Sant'Ana, subindo por êste até as suas nascentes, daí segue pela linha de cota máxima das vertentes esquerdas do rio Caripi, até as nascentes do igarapé do Campo.

b) Limites interdistritais:

1 - Entre os distritos de Cuinarana e Cafesal: Começa no rio Marapanim, na foz do igarapé Meaçai, pelo qual sobe até as suas nascentes, destas alcança, por uma linha reta, a foz do igarapé Sant'Ana.

O distrito de Cuinarana do têrmo de Magalhães Barata da comarca de Marapanim não abrange subdistritos. O distritos de Cafesal.

Não abrange subdistritos.

a) Limites municipais:

1 - Com o município de Porto de Moz: Começa nas nascentes do rio Caxiuaná e segue pelo divisor de águas entre os rio Anapu e Xingu, até as nascentes do igarapé do Campo, tributário do braço meridional do rio Amazonas;

2 - Com o município de Gurupá: Começa nas nascentes do igarapé do Campo e segue pela linha de cota máxima das vertentes direitas do rio do mesmo nome;

3 - Com o município de Breves: Começa na foz do furo das Areias com o rio Amazonas, seguindo por êste (braço meridional) até a foz do estreito do Tajapuru; entra por êste, pelo alveo do qual segue até a boca do furo do Buiuçu, deixando para Breves a linha Nazareth ou de Antônio Lemos; continua pelo furo do Buiuçu até a sua foz, na baía das Bocas:

4 - Com o município de Bagre: Começa na foz do furo Buiuçu, na baía das Bocas, e segue por uma linha envolvendo para Melgaço as ilhas do percurso até a foz do rio Jaguarajó;

5 - Com o município de Portel: Começa na foz do rio Jaguarajó, na baía das Bocas, segue por esta e pelos furos do Soiai e Tajapuru até sair na baía de Melgaço; segue por esta e pela baía de Portel até a foz do rio Anapu, pelo alveo do qual segue até a foz do rio Caxiuná, na baía do mesmo nome, formada pelo rio Anapu; daquela foz segue pela linha reta de cota máxima da vertente ddireita do rio Caxiuna até as suas cabaeceiras.

b) Divisas interdistritais:

1 - Entre os distritos de Melgaço e Areias: Coemaç no estreito de Tajapuru, na foz do rio Laguna, e segue por êste até o lago Saparará. O distrito de Melgaço, do têrmo e município do mesmo nome, da comaraca de Breves, abrange o subdistrito de Caxiuna.

12 - PEIXE BOI

a) Limites municipais:

ESTADO DO PARÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
ASSESSORIA TÉCNICA

1 - Com o município de Santarém Novo: Começa na intersecção da linha que vai à foz do Igarapé Mato Grosso para o quilômetro 25 (vinte cinco) da antiga estrada telegráfica, com o rio Jutai, prosseguindo pela dita linha até o mencionado quilômetro 25;

2 - Com o município de Primavera: Começa no quilômetro 25 da antiga estrada telegráfica seguindo por essa estrada até o seu cruzamento com o rio Jaburu;

3 - Com o município de Capanema: Começa no cruzamento da estrada telegráfica com o rio Jaburu, pelo qual desce até a paralela da colônia Pedro Teixeira, que passa ao norte referida Colônia, entre os lotes 1.070 e 769 e ao sul com os lotes 6 e 2: seguindo por esta paralela até o limite sul da colônia Pedro Teixeira; acompanhando este limite sul até confrontar com a foz do rio Capanema, no rio Urucuri; alcança esta foz pelo meridiano que por ela passa e sobe pelo alveo do rio Capanema até o seu cruzamento com a rodovia Belém-Bragança (BR-22);

4 - Com o município de Nova Timboteua: Começa no rio Capanema, no cruzamento com a rodovia Belém-Bragança e segue por esta até encontrar o rio Peixe Boi, desse cruzamento alcança por uma reta as nascentes do rio Timboteua, pelo alveo do qual desce até sua foz no rio Peixe Boi, pelo qual continua até a foz do seu afluente rio Jaburu, seguindo por este até confrontar a foz do rio Jutai, pelo qual continua até a sua intersecção com a linha que vem da foz Igarapé Mato Grosso ao quilômetro 25 (vinte e cinco) da estrada telegráfica.

b) Limites interdistritais:

1 - Entre os distritos de Peixe Boi e Taurizinho: Começa na foz do rio Timboteua, afluente esquerdo do rio Peixe Boi, pelo alveo do qual sobe até a foz do rio Urucuri e por este até a foz do rio Capanema. O distrito de Peixe Boi do termo e município do mesmo nome, da comarca da Nova Timboteua, não abrange subdistritos. O distrito de Taurizinho abrange os subdistritos de:

1º - Taurizinho; 2º - Jaburu.

13 - PRIMAVERA

a) Limites municipais:

1 - Com o município de Salinópolis: Começa no rio Maracanã, na foz do rio Xoacaré, daí alcança por uma reta o rio Urindeua, em frente a foz do rio Arapiranga, sobe por este até as suas nascentes; desta, alcança, por uma reta, as nascentes do rio Arapepó pelo qual desce até a sua foz na baía de Arapepó, pela qual segue até o Oceano Atlântico;

2 - Com o Oceano Atlântico: Começa na foz do rio Arapepó, na baía do mesmo nome seguindo pelo Oceano Atlântico até a baía de Quatipurú;

3 - Com o município de Bragança: Começa na Baía de Quatipuru (Oceano Atlântico) seguindo por esta até a foz do rio Quatipuru, pelo qual sobe até a foz da vala do Basílio;

4 - Com o município de Capanema: Começa no rio Quatipuru, na foz da vala do Basílio, pela qual sobe até as suas nascentes, de onde alcança, por uma reta, as nascentes do rio Paca e daí por outra reta as nascentes do rio Jaburu, pelo qual desce até encontrar a antiga estrada telegráfica;

5 - Com o município de Peixe Boi: Começa no rio Jaburu, no cruzamento com a antiga estrada telegráfica, pela qual segue até o quilômetro vinte e cinco (25).

6 - Com o município de Santarém Novo: Começa no quilômetro vinte e cinco da antiga estrada telegráfica daí por uma reta, as nascentes do rio Xoacaré, pelo qual desce até a foz do rio Maracanã.

b) Limites interdistritais:

1 - Entre os distritos de São João de Pirabas e Japerica: Começa nas nascentes do rio Xoacaré, daí alcança por uma reta as nascentes do rio Pirabas, descendo por este rio até sua foz no Oceano Atlântico;

2 - Entre os distritos de Japerica e Primavera: Começa nas nascentes do rio Japerica pelo qual desce até a foz do rio Paca;

3 - Entre os distritos de Primavera e Quatipuru: Começa nas nascentes do rio Paca; desce por este até sua foz no rio Japerica.

4 - Entre os distritos de Japerica e Quatipuru: Começa foz do rio Paca, afluente direito do rio Japerica; segue por este até sua foz, na baía de Japerica, pela qual continua até o Oceano Atlântico.

ESTADO DO PARÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
ASSESSORIA TÉCNICA

Os distritos de Primavera do t rmo e munic pio do mesmo nome da comarca de Capanema, n o abrangem subdistritos.

14 - SALVATERRA

a) Limites municipais:

1 - Com o munic pio de Soure: Começa na ponta meridional do lago Guajar  e da  alcança por uma reta, as nascentes do rio Paracauari, pelo qual desce at  a sua foz na baia de Maraj ;

2 - Com a baia de Maraj : Começa na foz do rio Paracauari, na baia de Maraj  seguindo por esta at  a foz do rio Camar ;

3 - com o munic pio de Cachoeira do Arari: Começa na baia do Maraj , na foz do rio Camar , subindo por  ste suas nascentes e destas, alcançando por uma reta a ponta meridional do lago Guajar , que fica para Cachoeira do Arari;

b) Limites Interdistritais:

1 - Entre os distritos de Salvaterra e Jubim: Começa no rio Camar , na conflu ncia com o rio S o Miguel e da  alcançando por uma reta as nascentes do rio Jubim, pelo qual desce at  sua foz da baia do maraj .

2 - Entre os distritos de Jubim e Joanes: Começa no rio Camar , na conflu ncia com o rio S o Miguel, da  alcança, por uma reta, as nascentes do igarap   gua-bona, pelo qual desce at  sua foz na baia do maraj ;

3 - Entre os distritos de Joanes e Condeixa: Começa no rio Camar , na conflu ncia do rio S o Miguel, da  alcançando, por uma reta, as cabeceiras do rio Condeixa, a altura da rodovia que liga as sedes d esses distritos;

4 - Entre os distritos de Joanes e Monsar s: Começa a altura das cabeceiras do rio Condeixa na rodovia que liga a sede d esses distritos, seguindo por esta dita rodovia at  atingir o igarap  das Cobras, descendo por  ste at  sua foz na baia de Maraj ;

5 - Entre os distritos de Monsar s e Condeixa: Começa na rodovia Salvaterra Joanes-Condeixa, a alturas das cabeceiras do rio Condeixa, alcançando por uma reta as cabeceiras do dito rio pelo qual desce at  sua foz na baia de Maraj . Os distritos de Salvaterra do t rmo e munic pio do mesmo nome da comarca de Soure, n o abrangem subdistritos.

15 - SANTA CRUZ DO ARARI

a) Limites Municipais:

1 - Com o munic pio de Chaves: Começa no rio Moco es, confronte a foz do igarap  Franc s; ou Diamantes, segue pelo alveo do rio Moco es at  as suas nascentes, destas, alcança por uma reta as nascentes do rio Cururu e continua por uma linha envolvendo para Santa Cruz do Arari os mondongos de Minas at  as nascentes do rio Apii, tribut rio do rio Arari, descendo pelo citado rio Apii at  confrontar a foz do igarap  Mungubal, seu afluente direito;

2 - Com o munic pio de Cachoeira do Arari: Começa na foz do igarap  Mungubal, no rio Apii, segue pelo alveo deste at  a sua foz no lago Arari, o qual atravessa para a foz do rio Arari, continuando pelo alveo deste rio at  a foz do rio Anajazinho ou Anajaz-miri;

3 - Com o munic pio de Ponta de Pedras: Começa no rio Arari, na foz do rio Anajazinho ou Anaj z-Miri, segue pelo alveo d este at  as suas nascentes e destas alcança, por uma reta, a conflu ncia do igarap  Franc s ou Diamante, com o rio Moco s. O distrito de Santa Cruz do Arari,  nico do t rmo e munic pio do mesmo nome, da comarca de Ponta de Pedras, abrange os subdistritos de: 1  - Santa Cruz do Arari, 2  - Alto Moc es.

16 - SANTANA DO ARAGUAIA

a) Limites municipais 1 - Com o munic pio de S o Felix do Xing : Começa na intersec o da linha do divisor aqu rio entre as vertentes direita do rio Xing  e esquerda do rio Araguaia, com a reta que vai da ponta da linha do Bananal do Salto das Sete Quedas, no rio S o Miguel, afluente do rio Tapaj s (limites entre Par  e Amazonas), segue por aquele divisor de  guas at  confrontar as nascentes do rio Arraia (braço do Repartimento).

ESTADO DO PARÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
ASSESSORIA TÉCNICA

2 - Com o município de Conceição do Araguaia: Começa no divisor de águas da vertente direita do rio Xingú e esquerda do rio Araguaia, na confrontação da cabeceira do rio Arraia (braço do Repartimento); segue pelo alveo dêste, até confrontar as cabeceiras do rio Ribeirão Gameleira; daí por uma reta até as referidas cabeceiras; seguindo pelo alveo do ribeirão Gameleira até sua foz no rio Araguaia;

3 - Com o Estado de Goiás: Começa na foz do ribeirão Gameleira, no rio Araguaia e segue pelo alveo dêste até a ponta norte da ilha do Bananal.

4 - Com o Estado de Mato Grosso: Começa na ponta norte da ilha do Bananal; segue pela reta desta ponta até a cachoeira das Sete Quedas, no rio São Miguel, afluente do rio Tapajós até a sua intersecção com a linha do divisor de águas entre as vertentes direitas do rio Xingu e esquerda do rio Araguaia.

b - Limites interdistritais:

1 - Entre os distritos de Santa Maria das Barreiras e Barreira

Branca: Começa no rio Araguaia, na foz de grotão comprido de Camuetá, vai pôr êle até as suas nascentes e destas segue pelo paralelo que por ela passa até o divisor de águas Araguaia-Xingu.

17 - SANTA MARIA DO PARÁ

a - Limites municipais:

1 - Com o município de Nova Timboteua: Começa na junção dos rios Maracanã e Tacioteua; daí, subindo o rio Tacioteua, em tôda a sua extensão;

2 - Com o município do Guamá: Começa nas nascentes do rio Tacioteua e segue por uma linha geodésica reta as nascentes do igarapé Mururé, afluente do rio Guamá pela margem direita das nascentes do igarapé Mururé, afluente do rio Guamá pela margem direita das nascentes do igarapé Mururé por outra linha geodésica reta, ao ponto extremo oriental da Colônia 3 de Outubro;

3 - Com o município de Igarapé-Açu: Começa no ponto extremo oriental da Colônia 3 de Outubro, indo por uma linha geodésica reta às nascentes do igarapé Anajateua, uma dos formadores do rio Maracanã, e por êste descendo em tôda a sua extensão até a foz do igarapé Anajateua descendo o rio Maracanã, até o ponto em que recebe o rio Tacioteua. O distrito de Santa Maria do Pará do têrmo e município do mesmo nome da comarca de Igarapé-Açu, não abrange subdistritos.

18 - SANTARÉM NOVO

a - Limites municipais:

1 - Com o município de Primavera: Começa no rio Maracanã, na foz do rio Xoacaré, subindo por êste até as suas nascentes, destas alcança por uma reta as nascentes do rio Japerica; daí por outra reta alcança o quilômetro vinte e cinco(25) da antiga estrada telegráfica.

2 - Com o município de Peixe Boi: Começa no quilômetro vinte e cinco (25) da antiga estrada telegráfica, daí alcançando por uma reta a foz do igarapé Mato Grosso, seguindo pela linha até o ponto de intersecção com o rio Jutai.

3 - Com o município de Nova Timboteua: Começa no ponto de intersecção do rio Jutai com a reta que vai do quilômetro vinte e cinco (25) à foz do igarapé Mato Grosso, daí seguindo pela mencionada linha até a foz do igarapé Mato Grosso, afluente do rio Xoacaré. O distrito de Santarém Novo, do têrmo e município do mesmo nome, da comarca de Maracanã, abrange os subdistritos de:

1º. - Santarém Novo;

1º. - Xoacaré.

19 - SANTO ANTONIO DO TAUÁ

a - Limites municipais:

1 - Com o município de Benevides: Começa na foz do rio São Francisco, afluente do rio Tauá, pelo qual desce até a sua foz na baía do Sol;

2 - Com o município de Colares: Começa na baía do Sol, na foz do rio Tauá, seguindo pela costa e pelo furo da Laura ou Guajará-Miri até a foz do rio Bituba ou Ubiutuba;

3 - Com o município de Vigia: Começa no furo da Laura ou Guajará-Miri, na foz do rio Bituba ou Ubiutuba, pelo qual segue até a foz do rio Patauateua; seguindo por êste até a foz do rio Caripé,

ESTADO DO PARÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
ASSESSORIA TÉCNICA

subindo por êste até as suas nascentes; destas alcançando por uma reta as nascentes do rio Braço esquerdo do Marapanim;

4 - Com o município de Santa Izabel do Pará: Começa nas nascentes do rio Braço esquerdo do Marapanim, daí alcançando por uma reta as nascentes do rio São Francisco, pela qual desce até à sua foz no rio Tauá.

b - Divisas interdistritais

1 - Entre os distritos de Santo Antonio do Tauá e Espírito Santo do Tauá: Começa no rio Tauá na foz do igarapé Uxiteua, pelo qual sobe até as suas nascentes; destas alcança por uma reta as nascentes do rio Caripé. Os distritos do município de Santo Antonio do Tauá, do termo do mesmo nome, da comarca de Vigia, não abrangem subdistritos.

20 - SÃO FELIX DO XINGÚ

a - Limites municipais

1 - Com o município de Altamira: Começa na intersecção do limite interestadual Pará-Mato Grosso, com o divisor de água entre as vertentes esquerda do rio Xingú e direita do rio Iriri; segue por êste divisor aquário até as nascentes do igarapé Araras; desce por êste até a sua foz no rio Xingú; atravessa êste para a foz do igarapé Bom Jardim; continua pela linha de cota máxima da vertente direita do rio Xingú as nascentes do igarapé Ipixuna.

2 - Com o município de Senador José Porfírio: Começa nas nascentes do igarapé Ipixuna, e segue pelo meridiano que por elas passa até o divisor de águas entre as bacias dos Rios Xingú e Tocantins, na confrontação do Igarapé Volta Grande ou Aquiri, sub-tributário do Rio Tocantins.

3 - Com o município de Marabá: Começa na intersecção do paralelo que passa pelas nascentes do Igarapé Ipixuna, afluente direito do rio Xingú com o divisor de águas Tocantins-Xingú, na confrontação das nascentes do igarapé Volta Grande, afluente do rio Itacaiunas; segue por aquele divisor de águas e pelo divisor Araguaia-Xingú, até confrontar as nascentes do rio Trairão, afluente do rio Fresco.

4 - Com o município de Conceição do Araguaia: Começa em frente às nascentes do rio Trairão, no divisor aquário Araguaia-Xingú, seguindo por êste até confrontar as nascentes do Ribeirão (braço do Repartimento);

5 - Com o município de Santana do Araguaia: Começa na confrontação das nascentes do ribeirão Arraia (braço do repartimento), no divisor aquário Araguaia-Xingú; segue por êste até o limite interestadual com o Estado do Mato Grosso.

6 - Com o Estado do Mato Grosso: Começa na intersecção do divisor aquário Araguaia-Xingú, com o limite interestadual Pará-Mato Grosso e segue por êste limite até confrontar o divisor de águas entre as vertentes esquerda do rio Xingú e direita do rio Iriri.

b - Divisas interdistritais:

1 - Entre os distritos de São Felix do Xingú e Gradaús: Começa nas nascentes do igarapé Ipixuna; segue por uma reta para as nascentes do rio Branco; destas vai pela cota máxima da vertente esquerda rio até o lugar Nova Olinda, que fica para Gradaús; atravessa o rio Fresco para a foz do Riozinho; segue por êste até as suas nascentes e destas alcança por uma linha meridiana o limite interestadual Pará-Mato Grosso. Os distritos de São Felix do Xingú, do termo e município do mesmo nome, da comarca de Altamira, não abrangem subdistritos.

21 - SÃO JOÃO DO ARAGUAIA

a - Limites municipais

1 - Com o município de Marabá: Começa nas cabeceiras do rio Gameleira; segue pela cota máxima da vertente direita do igarapé Sororozinho até as nascentes do igarapé Patauí; continua pelo alveo dêste até à sua foz no igarapé Tauarizinho, pelo alveo do qual alcança a sua foz no rio Tocantins; atravessa êste para a foz do igarapé Freixeiras pelo qual segue águas acima até as suas nascentes e vai pelo meridiano que por elas passa até à linha do divórcio aquário entre as veretentes direita do rio Tocantins e esquerda do rio Capim;

ESTADO DO PARÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
ASSESSORIA TÉCNICA

2 - Com o município de São Domingos do Capim: Começa na intersecção do meridiano que passa pelas nascentes do igarapé Freixeiras com o divisor aquário Tocantins-Capim e segue por êste divisor até o limite com o Estado do Maranhão;

3 - Com o Estado do Maranhão: Começa na intersecção do divisor aquário Tocantins-Capim com o limite interestadual entre os Estados do Pará e Maranhão; segue por êste limite até à foz do igarapé Jacundá, no rio Tocantins;

4 - Com o Estado de Goiás: Começa em frente à foz do igarapé Jacundá, no rio Tocantins; atravessa êste rio para a foz do rio Araguaia, pelo alveo do qual continua até a foz do rio Gameleira, seu afluente esquerdo;

5 - Com o município de Conceição do Araguaia: Começa no rio Araguaia, na foz do rio Gameleira, pelo qual sobe até às suas nascentes.

b - Limites interdistritais:

1 - Entre os distritos de São João do Araguaia e Apinagés: Começa na foz do igarapé Apinagés, pelo qual sobe até as suas nascentes e, destas por uma reta, para as nascentes do igarapé Tauarizinho.

2 - Entre os distritos de Apinagés e São Raimundo do Araguaia: Começa na foz do igarapé Bacurí Grande, no rio Araguaia: sobe por aquele igarapé até as suas nascentes, e destas, por uma reta, às nascentes setentrionais do rio Gameleira. Os distritos do município de São João do Araguaia, do termo e município do mesmo nome, da comarca de Marabá, não abrangem subdistritos.

22 - SENADOR JOSÉ PORFÍRIO

a - Limites municipais

1 - Com o município de Altamira:

Começa nas nascentes do igarapé Ipixuna, afluente direito do rio Xingú; segue pela linha de cota máxima da vertente direita dêste rio até as nascentes do rio Ituna ou Ipixuna, e desce pelo alveo dêste até a sua foz, na Volta Grande do Xingú, na sua parte de cima, entre as cachoeiras do Parati e Itaboca; atravessa o rio Xingú para a foz do igarapé Açaizal; segue por êste último até as suas nascentes na rodovia Vitória-Ambé e segue pelo eixo desta rodovia até o lugar Ponte Nova sôbre o rio Ipitanga; segue pelo alveo do rio Ipitanga à sua foz no furo do Joá; segue por êste até sair no rio Xingu, na parte de baixo da Volta Grande; continua pela margem esquerda do rio Xingú até a foz do rio Tucuruí, deixando para Senador Porfírio tôdas as ilhas do percurso:

2 - Com o município de Pôrto de Mós: Começa na foz do rio Tucuruí; segue pelo rio Xingú, deixando para Senador José Porfírio tôdas as ilhas do percurso, até a foz do rio Maxiaca; segue pelo alveo dêste até as suas nascentes e destas vai pelo paralelo que por aí passa até o divisor de águas Anapú-Xingú.

3 - Com o município de Portel: Começa no confronto ao rio Maxiaca e segue pelo divisor de águas Anapú-Xingú, até as nascentes do rio Anapú;

4 - Com o município de Itupiranga: Começa nas nascentes do rio Anapú e segue pelo divisor de águas entre as bacias do rio Xingú e Tocantins até a sua intersecção com o paralelo que passa pelas nascentes do igarapé Ipixuna, afluente do rio Xingú, na confrontação das nascentes do igarapé Volta Grande ou Aquiri, no rio Itacaiunas, antigo Flôr do Caucho.

5 - Com o município de São Felix do Xingú: Começa na intersecção do paralelo que passa pelas nascentes do igarapé Ipixuna com o divisor de águas Tocantins-Xingú e segue pelo citado paralelo até as nascentes do igarapé Ipixuna. O distrito de Souzel, único do termo e município de Senador José Porfírio, da comarca de Itaituba, abrange os subdistritos de:

1º. - Souzel; 2º. - Bacajá; 3º. - Volta Grande.

RETIFICAÇÃO DE LIMITES MUNICIPAIS

1 - Entre os municípios de Faro e Oriximiná: Começa na linha fronteira entre o Brasil e Guiana Inglesa, no ponto em que é encontrada pela linha do divisor de águas entre os rios Nhamudá e Mapuera; segue por esta linha do divisor aquário, continuando pela linha do divisor aquário, continuando pela linha de cota máxima das vertentes direita do rio Trombetas até as nascentes do igarapé Buiucú, cabeceira do lago Mariapichi; dêste ponto alcança, por uma reta, as nascentes do

ESTADO DO PARÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
ASSESSORIA TÉCNICA

igarapé Barro Vermelho, cabeceira do lago Timbó, desce pelo igarapé Barro Vermelho até a sua foz no referido lago Timbó, o qual atravessa para a foz do furo do Timbó; continua por êste furo até o igarapé dos Currais, pelo qual segue até a sua confluência com o rio Sapucaá, para, dêste último ponto, alcançar, por uma reta à margem esquerda do rio Amazonas, no ponto equidistante entre as bocas do rio Cachoeiras e o paraná do Bom Jardim.

2 - Entre os Municípios de Maracanã e Salinópolis: Começa no Oceano Atlântico, na baía de Urindeua, segue por esta até a foz do rio Meio ou São Paulo, pelo qual sobe até às suas nascentes: destas pelo paralelo que por aí passa alcança o rio Maracanã.

3 - Entre os municípios de Maracanã e Marapanim: Começa no rio Jambuaçú, na foz do igarapé Sapoacara, daí alcança por uma reta as nascentes do igarapé Timboteua; destas por outra reta as nascentes do igarapé do Campo.

4 - Entre os municípios de Maracanã e Magalhães Barata: Começa nas nascentes do igarapé do Campo, daí segue pela linha de cota máxima da vertente esquerda do rio Maracanã até as nascentes do igarapé Campo Grande, destas alcança por uma reta as nascentes do igarapé Santana, pelo qual desce até à sua foz do rio Marapanim.

5 - Entre os municípios de Maracanã e Marapanim: Começa na foz do rio Cuinarana, no rio Marapanim, pelo qual desce até à sua foz no Oceano Atlântico;

6 - Entre o município de Maracanã e o O Atlântico. Começa na foz do rio Marapanim, no Oceano Atlântico, segue por êste até a baía de Urindeua.

DOE Nº 19.759, DE 30/12/1961.